

PROPOSITURA PLNº 247/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura]

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROJETO DE LEI Nº 247/2019****AUTORIA: VEREADOR RONALDO TABOSA**

ASSUNTO: Torna obrigatório, que todo procedimento de exame ginecológico realizado por médico(a) em clínicas, hospitais e consultórios no Município de Manaus, Estado do Amazonas, seja realizado na presença de uma técnica de enfermagem

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. AFRONTA AO ART. 2º,
DA CF E ART. 59, INCISO IV, DA LOMAN.
ILEGALIDADE E
INCONSTITUCIONALIDADE.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer, de cunho opinativo.

Não é demais lembrar que o Parecer da Procuradoria é apenas opinativo, não vinculando nem a Comissão de Constituição e Justiça, nem o Plenário desta Casa Legislativa, tendo como análise apenas o aspecto legal e constitucional da propositura, sendo completamente imparcial, quanto ao aspecto político.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA

Nº

FLS Nº

ASSINATURA

CMM AM ISO 9001

Como é sabido, compete aos Municípios legislar sobre assunto de predominante interesse local, obedecendo às normas que compõe o ordenamento jurídico brasileiro.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

"Art. 8º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Desta feita, mesmo reconhecendo a grande importância social do projeto, entendemos que há violação, ao princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, prevista no art. 2º, da CF/88. Vejamos:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Esse princípio prevê que os Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) possuem funções típicas e atípicas previstas na Constituição Federal. Dessa forma, um Poder não pode interferir nas funções e atribuições de outro Poder.



PROPOSITURA PLNº 247/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
ISO 9001CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

A propositura cria explicitamente uma obrigação para a Administração Municipal, notadamente para a Secretaria Municipal de Saúde.

Vejamos, ainda, o que dispõe a LOMAN:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Mesmo reconhecendo a importância social do projeto, o princípio da Independência e Harmonia dos Poderes não permite que o Poder Legislativo interfira, sobremaneira, nas atribuições e administração das Escolas Municipais.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, somos do entendimento de que a propositura está eivada de inconstitucionalidade e ilegalidade. Sugerimos que o nobre vereador faça um indicativo ao Prefeito.

Manaus, 16 de outubro de 2019.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PLNº 247/2019

FLS Nº _____

ASSINATURA [assinatura] CÂMARA

ISO 9001

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 247/2019

AUTORIA: VEREADOR RONALDO TABOSA

ASSUNTO: Torna obrigatório, que todo procedimento de exame ginecológico realizado por médico(a) em clínicas, hospitais e consultórios no Município de Manaus, Estado do Amazonas, seja realizado na presença de uma técnica de enfermagem.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 17 de outubro de 2019.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 17/10/2019 09:20:37

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7E3291640007AE65 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>